PR1MUS

Declaração sobre política de remuneração

Nos termos da Lei nº 28/2009, de 19 de Junho, do Decreto-lei 88/2011 de 20 de Julho e do Aviso 10/2011

de 29 de Dezembro emitido pelo Banco de Portugal, vem a Comissão de Remunerações e Previdência (em

diante designada por "CRP"), nomeada em Assembleia Geral de 28 de Março de 2012, apresentar a proposta

da política de remuneração para os Órgãos de Administração e Fiscalização da Sociedade.

1. Processo

De acordo com os estatutos do Banco Primus (em diante designado unicamente por "Banco"), a política de

remuneração para os Órgãos de Administração e Fiscalização é definida pela Comissão de Remunerações e

Previdência.

A CRP em funções foi eleita, por um mandato de quatro anos, em Assembleia Geral de 28 de Março de 2012

e tem, atualmente, a seguinte composição:

Presidente:

Muriel Colle;

Vogal:

Sophie Mortreux-Montevil;

Vogal:

Xavier Cayeux.

O Banco adota uma política de remuneração simples e clara, destinada a controlar e evitar uma exposição

excessiva a riscos, e que procura compatibilizar os interesses de longo prazo do Banco com os interesses dos

seus clientes e acionistas.

2. Conselho de Administração

2.1. Membros que não exercem funções executivas

A remuneração dos Membros não executivos do Órgão de Administração é composta exclusivamente por

uma componente fixa paga anualmente, ou proporcional, no caso dos membros do Conselho de

Administração que são nomeados durante o ano. O valor anual para 2012 foi definido pela CRP.

2.2. Membros com funções executivas

A remuneração fixa dos Membros executivos do Órgão de Administração, paga em 14 (catorze) parcelas, é

definida anualmente pela CRP, tomando em consideração a experiência do Grupo Crédit Foncier de France

("CFF") e as referências de mercado.

A componente variável da remuneração não pode ser superior a um terço da remuneração total anual.

A remuneração variável é determinada anualmente pela CRP, tendo em consideração as políticas e práticas

remuneratórias do setor financeiro e a avaliação de desempenho que tem por base critérios quantitativos e

qualitativos definidos pela CRP.

O montante da parte variável da remuneração será determinado antes do final do mês seguinte àquele em que

tem lugar a aprovação das contas anuais, através de avaliação da contribuição dos Administradores no que

respeita, nomeadamente, à constituição e motivação das equipas, à consolidação e aperfeiçoamento dos

sistemas de informação e ao cumprimento de objetivos quantitativos fixados anualmente no orçamento do

Banco, podendo estes critérios ser adaptados ou evoluir em função da situação da sociedade e dos esforços

desenvolvidos por esses mesmos administradores.

A componente variável é composta unicamente por remuneração pecuniária.

Não existem planos de atribuição de ações ou de opções sobre ações do Banco. A remuneração variável não

poderá exceder um terço da remuneração total anual.

Na eventualidade do montante de remuneração variável ser superior a 100.000€ (cem mil euros), o valor é

dividido em duas partes iguais:

i) Uma parcela paga em valor pecuniário, após a aprovação das contas do exercício;

ii) Uma parcela diferida paga nos 3 anos subsequentes à sua determinação em prestações iguais.

No caso de o valor ser inferior ou igual a 100.000€ (cem mil euros) o pagamento será feito de uma só vez, no

ano de concessão, não existindo assim diferimento.

Durante o exercício não foram pagas quaisquer compensações e indemnizações a administradores com

funções executivas.

Não existem regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada atribuídos aos administradores

com funções executivas.

Não se prevê que venham a existir, durante o exercício de 2013, montantes pagos aos administradores

executivos, por outras sociedades em relação de domínio ou relação de grupo com o Banco, com exceção dos

montantes pagos pelo acionista Crédit Foncier de France (em diante "CFF") ao Administrador Dr. François

Quinta da Fonte. Ed. D. João I, 1º andar, 2770-192 Paço de Arcos NIPC n.º 506 178 129 — Capital Social 99.000.000 Euros — Soc. Anónima — CRC de Cascais T: +351 214 468 900 F: +351 214 468 999 Guinchard na sua qualidade de trabalhador (Directeur-Executif) daquele. As regras relativas aos

Administradores executivos não se aplicam aos colaboradores do CFF.

Não existem mecanismos que impeçam a utilização pelos Membros do Órgão de Administração de seguros

de remuneração ou responsabilidade, ou quaisquer outros mecanismos de cobertura de risco tendentes a

atenuar os efeitos de alinhamento pelo risco, inerentes às suas modalidades de remuneração.

3. Órgãos de Supervisão

Conselho Fiscal

A remuneração dos Membros efetivos do Conselho Fiscal é composta exclusivamente por um valor fixo

mensal pago em doze parcelas e não integra qualquer componente variável.

Para 2013 propõe-se a manutenção dos valores atribuídos em 2012, que são:

Presidente: 12.750€/ano (doze mil setecentos e cinquenta euros);

Vogais efetivos: 9.375€/ano (nove mil trezentos e setenta e cinco euros).

Revisor Oficial de Contas

A remuneração atribuída ao Revisor Oficial de Contas (KPMG & Associados - SROC) consiste nos

honorários negociados anualmente e cujo orçamento é aprovado pelo Comité de Auditoria. Os valores

orçamentados para 2013 são os seguintes:

-único- 251.905,24€ + IVA + despesas (duzentos e cinquenta e um mil novecentos e cinco euros e

vinte e quatro cêntimos).

4. Outros benefícios

Não existem planos de atribuição de ações ou de opções sobre ações do Banco por parte dos membros do

Órgão de Administração e Fiscalização.